

CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOR DE MESA (DATA SHOW), FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.997.155/0001-14**, situada na SAA Quadra 1, nº 1035, Parte B, Zona Industrial, CEP 70.632-100, Brasília-DF, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. Micheli Cristini Araújo Guimarães, RG nº 2590071 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 015.451.391-13, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016**, ao Processo nº **3521/2015**, à proposta de preços apresentada em 16 de fevereiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 700344264521997155000114 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** 02 (duas) unidades de projetor de mesa (data show), conforme especificado no Termo de Referência.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente as do **item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 5.700,00 (cinco mil e setecentos**

reais), sendo o preço unitário de **RS 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** cada um.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo ser emitida uma ordem de compra. Após a emissão da referida ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no almoxarifado da IQUEGO, das 08:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) serviço (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 5.3 – manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;
- 5.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, caso verifique que não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.6 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.7 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o objeto da contratação.
- 5.8 – Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte do produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 – emitir a correspondente ORDEM DE COMPRA, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e anexos;
- 6.4 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 6.5 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o atesto e o aceite definitivo da nota fiscal.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:

10.2.1.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 - Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

- 10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega do produto, com atendimento das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A solução do problema deverá ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias contados da comunicação do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

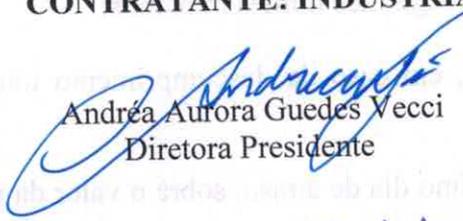
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 25 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

Micheli Cristini A. Araújo Guimarães
CONTRATADA: VIXBÓT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ nº 21.997.155/0001-14
Micheli Cristini Araújo Guimarães
CPF nº 015.451.391-13

21.997.155/0001-14
VIXBÓT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA - EPP

Saa Quadra 01 Lote 1035, Parte B
Zona Industrial

CEP: 70.632-100

Brasília-DF

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Abel N. Balanda
Ass. Uganda
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Rachel Jane de Souza Melo
Ass. [Assinatura]
RG nº 2967.724.558/DF
CPF: 999707551100


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO